



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**  
CNPJ 03239043000112  
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO  
Telefone 06635632700  
recursos humanos@paranaita.mt.gov.br

**ORDEM DE PAGAMENTO Nº 11134**

Data do Pagamento: 23/10/2020  
Ref. Processo Nº: 0/0000  
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 8147/2020 Tipo: Global Data do Empenho: 19/10/2020

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Dotação 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00  
Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Função do Governo 10 - SAUDE  
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI  
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO  
Fonte de recurso: 0.1.46.074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Valor do Empenho	2.760,00
Saldo Anterior:	2.760,00
O P. 001 Parcela	2.760,00
Saldo a Pagar:	0,00

**Pague-se a DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

CPF/CNPJ 26.792.580/0001-90

Banco: 001

Agência: 40428

Cód: 1944

Conta: 000000192123 - 1

à quantia de DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS

Proveniente de VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTO INJETAVEL EM ATENDIMENTO A PACIENTE GESTANTE COM HISTORICO DE INFECCAO PELO CORONA VIRUS. A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE.

**Despesa paga com recurso da(s) conta(s):**

Cód	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
062	104	CEF - FMS CT SUS CUSTEIO - 624000-2	624000-2	105259	2.760,00
					2.760,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: \_\_\_\_\_

PARANAITA - MT, 23 de Outubro de 2020.

RG/DOC: \_\_\_\_\_

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE  
Secretário Municipal de Finanças

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4454 / 006 / 00624000-2
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.898.131/0001-80

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL 0000000 - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	4042 / 00000192123-1
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	26.792.580/0001-90
<b>Valor:</b>	R\$ 2.760,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	23/10/2020
<b>Data / Hora da operação:</b>	23/10/2020 15:47:46

<b>Código da operação:</b>	00105259
<b>Chave de segurança:</b>	6NTECYM8RHP5EHP3

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
CNPJ: 03.239.043/0001-12  
RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000  
Telefone: (66)3563-2700  
recursos.humanos@paranaíta.mt.gov.br

624055-9

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 8147/2020**

**Tipo do Empenho:** 2 - Global  
**Data de Contabilização:** 19/10/2020  
**Competência:** 10/2020

**DESTINO DOS RECURSOS**

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:	Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:		Dívida Fundada:	
Apenso:					

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Recursos Orçamentários: Crédito Especial  
Dotação: 0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00  
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Função de Governo: 10 - SAUDE  
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA  
Projeto/Atividade (Ação): 2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO  
Fonte de Recursos: 146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19  
Tipo de Despesa: 02.003 - MEDICAMENTOS

**FAVORECIDO**

<b>Credor:</b> 1944 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	<b>CNPJ:</b> 26.792.580/0001-90
Endereço: AV OITO DE ABRIL, nº 1610 - JARDIM INDEPENDENTE	Insc. Estadual: 13127278-0
Cidade: CUIABA	Insc. Municipal:
Nº. Banco: 001 Nº. Agência: 40428 Nº. Conta: 000000192123 - 1	Telefone: (65)3316-9000

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTO INJETAVEL EM ATENDIMENTO A PACIENTE GESTANTE COM HISTORICO DE INFECCAO PELO CORONA VIRUS, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE.

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Saldo Anterior da Dotação: 49.998,82 **Valor Empenhado:** 2.760,00 Saldo Atual da Dotação: 47.238,82

Valor por extenso: DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS\*\*\*\*\*

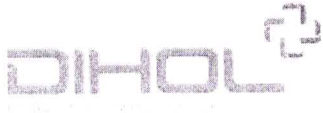
**CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 2.760,00 conforme comprovantes.  
PARANAÍTA - MT, 19 de outubro de 2020.

ITAGIBA DELA JUSTINA  
Contador  
CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal

Usuário Emissor: SAMARA - SAMARA GODOI



# DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 000.259.352  
SÉRIE 1  
FOLHA 01 / 01



CHAVE DE ACESSO

5120 1026 7925 8000 0190 5500 1000 2593 5210 0588 7773

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

**DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
AV OTTO DE ABRIL, 1610 - JARDIM INDEPENDENCIA, CUIABA-MT.  
CEP 78.031-000. Fone (65)3614-8400  
E-mail:  
Site:

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA/RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 131272780 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 26.792.580.0001-90

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
151200061128384 16/10/2020 16:45:00

### DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>PREF. MUN. DE PARANAITA</b>	NOME FANTASIA <b>PREF. PARANAITA</b>	CPMF / CPF <b>03.239.043.0001-12</b>	DATA DA EMISSÃO <b>16/10/2020</b>
ENDEREÇO <b>RUA ALCEU ROSSI, S/N</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>78.590-000</b>	DATA DA ENTRADA / SAÍDA <b>16/10/2020</b>
MUNICÍPIO <b>PARANAITA</b>	FONE/FAX <b>( 66)3563-2700</b>	UF <b>MT</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 
			HORA DA SAÍDA <b>16:40</b>

### FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	DATA	VALOR
001	16/10/2020	2.760,00

### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS-ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.760,00	193,20	0,00	0,00	0,00	2.760,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>TRANSP. TRANSETE - TRANSP. SEGURO LTDA</b>	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT <b>0</b>	PLACA DO VEÍCULO	UF <b>MT</b>	CNPJ/CPF <b>05464895000139</b>
ENDEREÇO <b>RUA.02,SETOR 04 S/N LT.SAO JOSE(COXIPO)</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>132147491</b>		
QUANTIDADE <b>1</b>	ESPÉCIE <b>Volume(s)</b>	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO <b>1</b>	PESO LÍQUIDO <b>1</b>

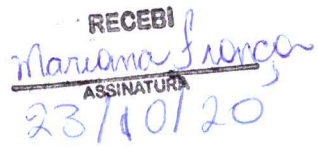
### DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD/SERV.ÇO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	PMC	Nº P/SH	QST	CFOP	UNID	QNTD	VL UNITÁRIO	VL DESC	VL UNITÁRIO LÍQUIDO	VL TOTAL	VL ICMS	VL ICMS	VL IPI	IMPOSTO	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7891317487331	ENOXAP 60MG/0 6ML IV/SC SER C/SEQ(VL) EUROFARMA LOTE: 690684 FAB 21/08/2020 VENC 01/08/2022 QTD:60		30049099	000	5102	UN	60	46,0000	0,00	46,0000	2760,00	2760,00	193,20		0,00	7,00	

### CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PED: 491996 CLI: 17985 VEND: 3 ATEND: 114 FP: 0 CV: 0 NEUTRO. N :2760.00 // NOTA DE AUTORIZAÇÃO 11705/2020 - PEDIDO 1252/2020 // ENDEREÇO DE ENTREGA CENTRAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA AV. MAURO ZANETTE N 150. SETOR INDUSTRIAL - PARANAITA - CENTRO. - CEP. 78.590-000 // ENDEREÇO ENTREGA: RUA ALCEU ROSSI N S/N Bairro: CENTRO ENDEREÇO COMPLEMENTAR: AREA PARQUE CENTRAL	RESERVADO AO FISCO  
---	---



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 11705/2020 -  
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

Matricula: 1944

Fantasia: DIHOL

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Endereço: AV OITO DE ABRIL, 1610 - CUIABA - MT - Fone:(065)3316-9000

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000007-SECRETARIA DE SAUDE (ATUAL)

Utilização: AQUISICAO DE MEDICAMENTO DE USO INJETAVEL EM ATENDIMENTO A PACIENTE GESTANTE COM HISTORICO DE INFECCAO PELO CORONAVIRUS, AQUISICAO IRA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE PARANAÍTA.

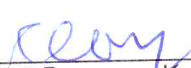
Pedido: 1252/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vlr. Unit.(R\$)	Vlr. Desc.(R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/0,6 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL (860020) Elemento/sub - 3217	60,00	E	46,00	0,0000	2.760,00

TOTAL 2.760,00

PARANAÍTA-MT, quinta-feira, 15 de outubro de 2020

  
Clary Brauwers Konrad  
Diretora do Departamento de Compras

  
Antonio Domingo Rufatto  
Prefeito Municipal

  
Efetivado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA / PROCESSO ADM Nº \_\_\_\_\_

3318

Versão 03 – 14/08/2020

**FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ**  
 DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ:26792580000190

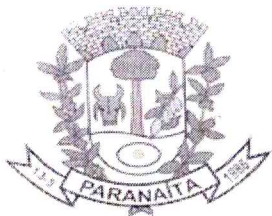
**FINALIDADE:**  
 CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DA COMPRA:**  
 O MUNICÍPIO VEM ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PREVISTAS PARA PACIENTES COM SEQUELAS DO COVID-19, NESSE CASO UTILIZA MUITAS VEZES COMO TRATAMENTO O USO DA MEDICAÇÃO ENOXAPARINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL SERVE COMO TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA JÁ ESTABELECIDO; PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO E RECIDIVAS, ASSOCIADOS À CIRURGIA ORTOPÉDICA OU À CIRURGIA GERAL; PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO E RECIDIVAS EM PACIENTES ACAMADOS DEVIDO A DOENÇAS AGUDAS INCLUINDO INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, INFECÇÕES GRAVES E DOENÇAS REUMÁTICAS; PREVENÇÃO DA COAGULAÇÃO DO CIRCUITO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA DURANTE A HEMODIÁLISE; TRATAMENTO DA ANGINA INSTÁVEL E INFARTO DO MIOCÁRDIO SEM ONDA Q, ADMINISTRADO CONCOMITANTEMENTE AO ÁCIDO ACETILSALICÍLICO.  
 A INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS 2019 (COVID-19), DESCRITA INICIALMENTE NA CHINA EM DEZEMBRO DE 2019, TORNOU-SE UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNDIAL. A DISFUNÇÃO RESPIRATÓRIA DE PACIENTES COM COVID-19 PODE EVOLUIR RAPIDAMENTE PARA QUADROS GRAVES FAZENDO QUE ESTES PACIENTES PREENCHAM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELO TERCEIRO CONSENSO INTERNACIONAL PARA SEPSE (SEPSE-3). ESTUDOS RECENTES TEM APONTADO QUE AS FORMAS GRAVES DE INFECÇÃO POR COVID-19 SÃO COMUMENTE COMPLICADAS POR COAGULOPATIAS; PLAQUETOPENIA E AUMENTO DESPROPORCIONAL DO DIMERO-D SÃO AS ALTERAÇÕES MAIS FREQUENTES. A COAGULAÇÃO INTRAVASCULAR DISSEMINADA (CIVD) PODE EXISTIR NA MAIORIA DOS QUADROS GRAVES QUE EVOLUEM PARA O ÓBITO. ALÉM DISSO, OUTROS FATORES COMO REPOUSO PROLONGADO NO LEITO E INFECÇÕES CONCOMITANTES AUMENTAM O RISCO DE TROMBOEMBOLISMO VENOSO (TEV) NA COVID-19 GRAVE. POR ESSES MOTIVOS, A APLICAÇÃO ATIVA DE ANTICOAGULANTES (COMO HEPARINA) EM PACIENTES COM COVID-19 GRAVE FOI RECOMENDADA POR ESPECIALISTAS NA CHINA. A SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TROMBOSE E HEMOSTASIA (ISTH) PROPÔS UMA NOVA CATEGORIA QUE IDENTIFICA UMA FASE ANTERIOR DA DIC ASSOCIADA À SEPSE, CHAMADA “COAGULOPATIA INDUZIDA POR SEPSE” (SIC-SEPSIS INDUCED COAGULOPATHY). JÁ EXISTE CONFIRMAÇÃO QUE OS PACIENTES QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS DE DIAGNÓSTICO DA SIC SE BENEFICIAM DE TERAPIA ANTICOAGULANTE.  
 A GESTAÇÃO É UM PERÍODO DE AUMENTO IMPORTANTE DO RISCO DE TROMBOEMBOLISMO VENOSO (TEV) DE CINCO A 20 VEZES. APESAR DE DOIS TERÇOS DAS TROMBOSES VENOSAS PROFUNDAS OCORREM NO PERÍODO ANTENATAL E SE DISTRIBUEM IGUALMENTE NOS TRÊS TRIMESTRES, 43% A 60% DOS EPISÓDIOS DE EMBOLIA PULMONAR (EP) OCORREM NAS PRIMEIRAS SEIS SEMANAS DO PUERPÉRIO.  
 HÁ AUMENTO DO RISCO DE TEV EM GESTANTES COM IMOBILIZAÇÃO ANTEPARTO (DEFINIDA COMO RESTRIÇÃO AO LEITO POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A UMA SEMANA), O QUE MOSTRA O EFEITO MULTIPLICADOR DO RISCO DE TEV ANTEPARTO E PÓS-PARTO (RISCO: 40,1 E 62,3 RESPECTIVAMENTE). A PREMATURIDADE AUMENTA O RISCO DE TEV EM 1,6 A 3,5 VEZES. A ADMISSÃO HOSPITALAR DURANTE A GRAVIDEZ ESTÁ ASSOCIADA AO AUMENTO DE 18 VEZES DO RISCO DE TEV EM COMPARAÇÃO AO RISCO BASAL FORA DO HOSPITAL, E ESSE RISCO PERMANECE ELEVADO APÓS O PARTO, SEIS VEZES MAIOR, NOS 28 DIAS SEGUINTE. NA INTERNAÇÃO HOSPITALAR, O RISCO É MAIOR NO TERCEIRO TRIMESTRE DE GRAVIDEZ E NO CASO DE MULHERES ACIMA DE 35 ANOS. A CESARIANA AUMENTA QUATRO VEZES O RISCO DE TEV. (12) TODA GESTANTE SUBMETIDA A PARTO CIRÚRGICO DEVE REALIZAR PROFILAXIA DE TEV COM HEPARINA DE BAIXO PESO MOLECULAR SE O ESCORE DE RISCO DO RCOG FOR IGUAL OU SUPERIOR A 2.

PORTANTO, AS GESTANTES COM COVID-19 APRESENTAM RISCO AUMENTADO DE TEV E/OU CIVD QUANDO HOSPITALIZADAS (FORMAS GRAVES), ALÉM DISSO, SITUAÇÕES FREQUENTES COMO CESARIANA, HOSPITALIZAÇÃO E PARTO PREMATURO ASSOCIAM-SE AOS RISCOS INERENTES À INFECÇÃO VIRAL E OS DA PRÓPRIA GESTAÇÃO. DESTA FORMA O RISCO DE TROMBOEMBOLISMO DEVE SER IMEDIATAMENTE AVALIADO E O BENEFÍCIO DO TROMBO PROFILAXIA COM HEPARINA DE BAIXO PESO MOLECULAR DEVE SER CONTRAPOSTO AOS RISCOS DE COMPLICAÇÕES INERENTES A ESSE TRATAMENTO.  
 ASSIM, SUGERIMOS QUE AS FORMAS GRAVES DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA NA GRAVIDEZ OU PÓS-PARTO POR COVID 19 QUE NECESSITAM DE HOSPITALIZAÇÃO RECEBAM ANTICOAGULAÇÃO PROFILÁTICA (ENOXAPARINA 40 MG/DIA DE 50 A 90 KG) DESDE QUE OS RISCOS DE SANGRAMENTO NÃO SUPEREM OS BENEFÍCIOS DA ANTICOAGULAÇÃO (SANGRAMENTO ATIVO, PLAQUETAS < 70 MIL POR MM3 , INR > 2, INSUFICIÊNCIA RENAL CREATININA > 1,5 MG/DL). UMA VEZ PRESCRITA A ANTICOAGULAÇÃO PROFILÁTICA, ESTA DEVE SER MANTIDA POR QUINZE DIAS APÓS A ALTA HOSPITALAR.  
 DIANTE DOS ESTUDOS APRESENTADOS SOBRE A EFICÁCIA DA MEDICAÇÃO ENOXAPARINA SÓDICA, TORNA-SE DE SUMA IMPORTÂNCIA A AQUISIÇÃO DESSA MEDICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO CORRETO DA PACIENTE GESTANTE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA -MT.  
 CONFORME CONSIDERAÇÕES ACIMA CITADAS DEVIDO A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE DECLARADA EM 30 DE JANEIRO DE 2020, E A NECESSIDADE DE GARANTIR OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19, E PÓS COVID-19 FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO IMEDIATA DOS PRODUTOS.  
 POR FIM, PARA VERIFICAR SE OS PREÇOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO, FOI UTILIZADO COMO REFERÊNCIA A PESQUISA DE PREÇOS, O BANCO DE PREÇO DISPONÍVEL NO SITE DO TCE-MT, REALIZAMOS TAMBÉM COTAÇÃO COM DIVERSAS EMPRESAS, OPTANDO-SE ASSIM PELA MELHOR OFERTA NOS ORÇAMENTOS CONSULTADOS JUNTO AO MERCADO E ANEXADOS AO PROCESSO.

**LICITADO:**  
 ATA \_\_\_\_\_  CONTRATO \_\_\_\_\_  
 1-Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_  
 2-Pregão Presencial-RP nº \_\_\_\_\_  
 3-Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_  
 4-Pregão Eletrônico-RP nº \_\_\_\_\_

**MODALIDADE DISPENSÁVEL - COMPRA DIRETA - FUNDAMENTAÇÕES:**  
 A)  (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-**Mat. e Serviços – Diversos;**  
 B)  (Lei 13.979/2020) - **Emergência/Calamidade – COVID-19.**  
 C)  (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- **Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;**  
**CNAE FISCAL: 46.45-1-01**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 03.239.043/0001-12**



5-Dispensa nº \_\_\_\_\_  
 6-Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_  
 7-Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_  
 8-Tomada Preços nº \_\_\_\_\_  
 9-Adesão ATA-Pregão nº \_\_\_\_\_

**OBS:** COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT “R.C. nº 03/2007” e o Limite estabelecido pelo “Decreto Federal 9.412/2018” que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.

**NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:**

(  ) INSS (  ) FGTS (  ) Sefaz (  ) N/A  
 (  ) Municipal (  ) N/A (  ) RECEITA FEDERAL (  ) N/A

**DECLARO QUE O FORNECEDOR:**

(  ) Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa (  ) N/A  
 (  ) Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa (  ) N/A  
 (  ) Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

N.A: Não se Aplica. / RP: Registro de Preço / Lei nº 8.666/93: Normas Gerais de Licitações

**AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:**

FORNTE DE RECURSO: 146174 SUB. FUNÇÃO 122 CONTA: 624102 PROJ. ATIVID. 2101

TIPO DE DESPESA: (  ) MATERIAL EM GERAL (  ) SERVIÇOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	DESC.		VALOR TOTAL
					%	\$	
1	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	60	unidade	R\$ 46,00	0,00%	R\$ -	R\$ 2.760,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 2.760,00</b>

Paranaíta/MT, 15 de outubro de 2020.

**Andreia Fabiana dos Reis**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Decreto n.º 204/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DISPENSÁVEL –“COMPRA DIRETA”

TERMO

Nº

418/SMS/2020

### 1. Objeto requerido:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **medicamento** ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL **para atender a paciente pós covid-19, do Município de Paranaíta-MT.**

### 2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	COD. TCE	UND. FORN	EMPRESA VENCEDORA		ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.		GIGA COMERCIAL CNPJ: 14.800.997/0001-79	
					DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ:26792580000190		CNPJ: 21.368.399/0001-38			
					V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	60	308287-3	1861	R\$46,00	R\$2.760,00	R\$57,15	R\$3.429,00	R\$127,00	R\$3.810,00
<b>TOTAL</b>										
ITEM	EMPRESA 4		EMPRESA 5		EMPRESA 6		EMPRESA 7		EMPRESA 8	
	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1										
2										
<b>TOTAL</b>										

Obs. Orçamentos Recebidos em anexo.

### 3. Consulta ao Banco de Preços RADAR

- FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
- FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
- ERRO APRESENTADO PELO SITE radardeprecos.tce.mt.gov.br/. CONFORME SEGUE EM ANEXO.
- CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.
- RESULTADO DA PESQUISA DO PAINEL DO RADAR IMPRESSO OU DIGITAL EM ANEXO.

Obs. Planilha completa do radar em anexo.

### 3.1. Apuração do Preço de Mercado pelo Radar TCE-MT

ITEM COTADO	QUANTIDADE DE PREGÕES HOMOLOGADOS	VALOR MEDIA	VALOR MEDIANA
1	11	R\$34,05	R\$29,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.239.043/0001-12



2

## 4. Justificativa:

### 4.1.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação da nova corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 e pos-covid-19, do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

O Município vem adotando todas as medidas previstas para **tratamento dos** pacientes com seqüelas do covid-19, **para isso se faz necessária a utilização de diversos medicamentos e entre eles** o uso da medicação enoxaparina sódica - concentração/dosagem 60 mg, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação seringa preenchida, via de administração parenteral **vem sendo utilizado no** tratamento da trombose venosa profunda já estabelecida; Profilaxia do tromboembolismo venoso e recidivas, associados à cirurgia ortopédica ou à cirurgia geral; Profilaxia do tromboembolismo venoso e recidivas em pacientes acamados devido a doenças agudas incluindo insuficiência cardíaca, insuficiência respiratória, infecções graves e doenças reumáticas; Prevenção da coagulação do circuito de circulação extracorpórea durante a hemodiálise; Tratamento da angina instável e infarto do miocárdio sem onda Q, administrado concomitantemente ao ácido acetilsalicílico.

A infecção pelo coronavirus 2019 (COVID-19), descrita inicialmente na China em dezembro de 2019, tornou-se um problema de saúde pública mundial. A disfunção respiratória de pacientes com COVID-19 pode evoluir rapidamente para quadros graves fazendo que estes pacientes preencham os critérios definidos pelo Terceiro Consenso Internacional para Sepsis (sepsis-3). Estudos recentes tem apontado que as formas graves de infecção por COVID-19 são comumente complicadas por coagulopatias, plaquetopenia e aumento desproporcional do dímero-D são as alterações mais frequentes. A coagulação intravascular disseminada (CIVD) pode existir na maioria dos quadros graves que evoluem para o óbito. Além disso, outros fatores como repouso prolongado no leito e infecções concomitantes aumentam o risco de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



tromboembolismo venoso (TEV) na COVID-19 grave. Por esses motivos, a aplicação ativa de anticoagulantes (como heparina) em pacientes com COVID-19 grave foi recomendada por especialistas na China.

A Sociedade Internacional de Trombose e Hemostasia (ISTH) propôs uma nova categoria que identifica uma fase anterior da DIC associada à sepse, chamada “coagulopatia induzida por sepse” (SIC-sepsisinducedcoagulopathy). Já existe confirmação que os pacientes que atendem aos critérios de diagnóstico da SIC se beneficiam de terapia anticoagulante.

A gestação é um período de aumento importante do risco de tromboembolismo venoso (TEV) de cinco a 20 vezes. Apesar de dois terços das tromboes venosas profundas ocorrem no período antenatal e se distribuem igualmente nos três trimestres, 43% a 60% dos episódios de embolia pulmonar (EP) ocorrem nas primeiras seis semanas do puerpério.

Há aumento do risco de TEV em gestantes com imobilização anteparto (definida como restrição ao leito por tempo igual ou superior a uma semana), o que mostra o efeito multiplicador do risco de TEV anteparto e pós-parto (risco: 40,1 e 62,3 respectivamente). A prematuridade aumenta o risco de TEV em 1,6 a 3,5 vezes. A admissão hospitalar durante a gravidez está associada ao aumento de 18 vezes do risco de TEV em comparação ao risco basal fora do hospital, e esse risco permanece elevado após o parto, seis vezes maior, nos 28 dias seguintes. Na internação hospitalar, o risco é maior no terceiro trimestre de gravidez e no caso de mulheres acima de 35 anos.

A cesariana aumenta quatro vezes o risco de TEV. (12) Toda gestante submetida a parto cirúrgico deve realizar profilaxia de TEV com heparina de baixo peso molecular se o escore de risco do RCOG for igual ou superior a 2.

Portanto, as gestantes com COVID-19 apresentam risco aumentado de TEV e/ou CIVD quando hospitalizadas (formas graves), além disso, situações frequentes como cesariana, hospitalização e parto prematuro associam-se aos riscos inerentes à infecção viral e os da própria gestação. Desta forma o risco de tromboembolismo deve ser imediatamente avaliado e o benefício do trombo profilaxia com heparina de baixo peso molecular deve ser contraposto aos riscos de complicações inerentes a esse tratamento.

Assim, sugerimos que as formas graves de insuficiência respiratória na gravidez ou pós-parto por Covid 19 que necessitam de hospitalização recebam anticoagulação profilática (enoxaparina 40 mg/dia de 50 a 90 kg) desde que os riscos de sangramento não superem os benefícios da anticoagulação (sangramento ativo, plaquetas < 70 mil por mm<sup>3</sup>, inr > 2, insuficiência renal creatinina > 1,5 mg/dl). Uma vez prescrita a anticoagulação profilática, esta deve ser mantida por quinze dias após a alta hospitalar.

Diante dos estudos apresentados sobre a eficácia da medicação enoxaparina sódica, torna-se de suma importância a aquisição dessa medicação para a realização do tratamento correto de paciente gestante pós covid-19 do município de PARANAÍTA -MT.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde declarada em 30 de janeiro de 2020, e a necessidade de garantir os medicamentos necessários para o tratamento de pacientes acometidos pelo COVID-19, e pós covid-19 faz-se necessário a realização de aquisição imediata dos produtos.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços, o Banco de preço disponível no site do TCE-MT, realizamos também cotação com diversas empresas, optando-se assim pela melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma aquisição emergencial por meio de compra direta, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência;II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; eIV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

## 5. Das Razões de Escolha do Fornecedor.

5.1. Para realizarmos a aquisição desse medicamento, inicialmente efetuamos a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT, para balizamento de preço. As empresas que no banco de preço apresentaram os menores preços, das 8 empresas 3 disseram via telefone que não tem o produto a pronta entrega, sendo registrado na declaração de justificativa, e anexado ao processo, as outras 5 empresas tem o produto, porem com o prazo de entrega maior que 10 dias uteis, no caso desse processo a medicação devera estar presente ate 8 dias uteis, para realizar o uso no paciente. Sendo assim efetuamos cotação com 03 (três) fornecedores, em análise das propostas recebidas observamos que o fornecedor DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ:26792580000190, apresentou menor preço, atende as necessidades desta secretaria e entrega de forma imediata.

No entanto faz-se ainda a aquisição em respeito ao decreto de nº 141/2020 no qual se dispõe do Comitê Especial de Enfretamento à corona vírus para aquisição de pronto atendimento relacionadas ao combate do covid-19 enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial. Em anexo carta dos membros do comitê no qual avalia e autoriza a aquisição do item solicitado

A empresa apresentou o melhor preço e desta forma optamos pela aquisição da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. REQUISITADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	60	R\$46,00	R\$2.760,00

## 6. Do Fornecimento:

6.1. A empresa deverá fornecer o produto sempre que solicitados mediante apresentação da NAD, dentro do prazo de 30 dias úteis.

## 7. Forma de pagamento:

7.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após a entrega do produto e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

## 8. Início do Fornecimento:

8.1. Imediatamente, após a contratação.

## 9. Período de aquisição:

9.1. 30 dias.

## 10. Fiscal de Contrato:

10.1. NILVA LUCIANO CARLOS DA SILVA - DIRETOR GERAL DA SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.239.043/0001-12



PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, 15 de outubro de 2020.

*Keila F. Volpe*

Keila Francieli Volpe  
Farmacêutica hospitalar

**Aprovado:**

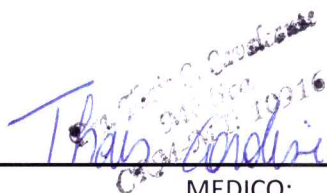
*Andreia Fabiana dos Reis*

Andreia Fabiana dos Reis  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 204/2020

## DECLARAÇÃO MÉDICA

EU Thais Condise DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE A PACIENTE ANA CLEIA LOURENÇO BARROSO GESTANTE, FOI DIAGNOSTICADA COM COVID-19, EM DECORRÊNCIA DESSA DOENÇA TEVE COMPLICAÇÕES, NECESSITANDO USAR A MEDICAÇÃO ENOXOPARINA 60 MG 1 AMPOLA UMA VEZ POR DIA, PARA EVITAR TROMBOFILIA UMA CONDIÇÃO NA QUAL AS VEIAS E ARTÉRIAS SÃO OBSTRUÍDAS POR COÁGULOS E QUE PODE PROVOCAR DESDE INCHAÇO E ALTERAÇÕES NA PELE ATÉ O DESPRENDIMENTO DA PLACENTA, PRÉ-ECLÂMPSIA, RESTRIÇÃO NO CRESCIMENTO DO FETO, PARTO PREMATURO E ABORTO. NECESSITANDO QUE SEJA DE EXTREMA URGÊNCIA. DESSA FORMA FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO, ESTANDO PLENAMENTE CIENTE DOS EFEITOS LEGAIS.

Paraná, 15, OUTUBRO, DE 2020

  
Thais Condise  
CRM-PR 10916

---

MEDICO:

CRM

CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

VENHO PELO PRESENTE, DECLARAR QUE O ORÇAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO FOI REALIZADO VIA TELEFONE NO DIA 15/10/2020, CONFORME CONSTA ABAIXO:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND DE FORN	VALOR UNT
1	308287-3	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA 0,600 MILILITRO	1861	Prazo de 30 dias, não tem a pronta entrega

EMPRESA – MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS  
LTDA - 15031173000144

CEP: 72.878-606

LOGRADOURO: R A (QUADRAS A E E)

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO: GLEBA 01 -D- LOJA 02

BAIRRO: PARQUE ESPLANADA I

MUNICÍPIO: VALPARAISO DE GOIAS

UF: GO

**QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: eduardo**

TELEFONE: TELEFONE: (61) 9994-1294

DATA: 15/10/2020

HORÁRIO: 15:25

Paranaíta/MT 15 de outubro de 2020.

**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

VENHO PELO PRESENTE, DECLARAR QUE O ORÇAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO FOI REALIZADO VIA TELEFONE NO DIA 15/10/2020, CONFORME CONSTA ABAIXO:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND DE FORN	VALOR UNT
1	308287-3	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA 0,600 MILILITRO	1861	MANDEI E-MAIL, MAS NÃO OBTIVE RESPOSTA, 15/10/2020 16:56

EMPRESA – MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 25.211.499/0003-79

RAZÃO SOCIAL: MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

TELEFONE(S):  
(62) 3226-8970

BAIRRO: AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CEP: 71989-600

MUNICÍPIO: BRASÍLIA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

**QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: felipe**

DATA: 15/10/2020

HORÁRIO: 15:53

Paranaíta/MT 15 de outubro de 2020.

**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

VENHO PELO PRESENTE, DECLARAR QUE O ORÇAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO FOI REALIZADO VIA TELEFONE NO DIA 15/10/2020, CONFORME CONSTA ABAIXO:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND DE FORN	VALOR UNT
1	308287-3	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA 0,600 MILILITRO	1861	Não tem de 60 mg, sem previsão

EMPRESA – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 12889035000102

CEP: 99.706-300

LOGRADOURO: R RUBENS DERKS

NÚMERO: 105

BAIRRO: INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: ERECHIM

UF: RS

QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: Everton

TELEFONE: 44 998862271

DATA: 15/10/2020

HORÁRIO: 15:30

Paranaíta/MT 15 de outubro de 2020.

Keila Volpe  
ORÇAMENTISTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

VENHO PELO PRESENTE, DECLARAR QUE O ORÇAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO FOI REALIZADO VIA TELEFONE NO DIA 15/10/2020, CONFORME CONSTA ABAIXO:


ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND DE FORN	VALOR UNT
1	308287-3	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA 0,600 MILILITRO	1861	Prazo de entrega 12 dias

EMPRESA – CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. -  
94516671000234

CEP: 88.106-000  
LOGRADOURO: R LUIZ FAGUNDES  
NÚMERO: 1486  
BAIRRO: PICADAS DO SUL  
MUNICÍPIO: SAO JOSE  
UF: SC  
QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: tamara  
TELEFONE: (51) 2107-9000

DATA: 15/10/2020  
HORÁRIO: 15:10

Paranaíta/MT 15 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

VENHO PELO PRESENTE, DECLARAR QUE O ORÇAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO FOI REALIZADO VIA TELEFONE NO DIA 15/10/2020, CONFORME CONSTA ABAIXO:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND DE FORN	VALOR UNT
1	308287-3	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA 0,600 MILILITRO	1861	FALTA DE 60 MG NÃO TEM ESTOQUE, SEM PREVISÃO

EMPRESA – LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 19391064000199

CEP: 78.320-000

LOGRADOURO: AV GABRIEL MULLER

NÚMERO: 127N

BAIRRO: MODULO 02

MUNICÍPIO: JUINA

UF: MT

QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: NATIELE

TELEFONE: (66) 3566-1876/ (66) 9245-0497

DATA: 15/10/2020

HORÁRIO: 14:09

Paranaíta/MT 15 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

VENHO PELO PRESENTE, DECLARAR QUE O ORÇAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO FOI REALIZADO VIA TELEFONE NO DIA 15/10/2020, CONFORME CONSTA ABAIXO:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND DE FORN	VALOR UNT
1	3082 87-3	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA 0,600 MILILITRO	1861	MANDEI E-MAIL, MAS NÃO OBTIVE RESPOSTA 15/10/2020 16:46

EMPRESA – ANBIOTON IMPORTADORA LTDA - 11260846000187

CEP: 07.056-120

LOGRADOURO: RUA DOZE DE MAIO

NÚMERO: 547

BAIRRO: VILA GALVAO

MUNICÍPIO: GUARULHOS

UF: SP


QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: mariana

TELEFONE: (11) 4372-9982

DATA: 15/10/2020

HORÁRIO: 15:00

PARANAÍTA/MT 15 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

VENHO PELO PRESENTE, DECLARAR QUE O ORÇAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO FOI REALIZADO VIA TELEFONE NO DIA 15/10/2020, CONFORME CONSTA ABAIXO:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND DE FORN	VALOR UNT
1	3082 87-3	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA 0,600 MILILITRO	1861	Tem em estoque, mas próximo de vencer. Data de validade para 31/2020, ALEM DE PRAZO DE 10 DIAS UTEIS.

EMPRESA – RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI -  
35042079000106

CEP: 85.935-000  
LOGRADOURO: R IPE  
NÚMERO: 72  
COMPLEMENTO: SALA FUNDOS  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND  
UF: PR  
QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: bruna  
TELEFONE: (44) 3528-3499  
DATA: 15/10/2020  
HORÁRIO: 16:15

PARANAÍTA/MT 15 DE OUTUBRO DE 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

VENHO PELO PRESENTE, DECLARAR QUE O ORÇAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO FOI REALIZADO VIA TELEFONE NO DIA 15/10/2020, CONFORME CONSTA ABAIXO:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND DE FORN	VALOR UNT
1	3082 87-3	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA 0,600 MILILITRO	1861	A PRONTA ENTREGA NÃO TEM, SEM PREVISÃO DE CHEGADA.

EMPRESA – RINALDI & COGO LTDA - 07269677000179

CEP: 85.900-020

LOGRADOURO: R ALMIRANTE BARROSO

NÚMERO: 2337

COMPLEMENTO: SALA 02

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: TOLEDO

UF: PR

QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: ANDERSON

TELEFONE: (45) 3252-0824

DATA: 15/10/2020

HORÁRIO: 14:11

PARANAÍTA/MT 15 DE OUTUBRO DE 2020.

**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



# Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/10/2020 13:50:05

Quantidade total de registros: 11

### Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2020

Descrição/Código do Material : (308287-3) ENOXAPARINA SÓDICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Valor Maximo Unit do Material

**R\$101,60**

Media Saneada Global

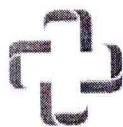
**R\$34,05**

Mediana Valor Unit do Material

**R\$29,80**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE BARRA DO GARCAS	Pregão Eletrônico	00000000024/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2000	UNIDADE	R\$ 20,79	15.031.173/0001-44	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA	19/06/2020
2 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Pregão Eletrônico	00000000021/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	3000	UNIDADE	R\$ 26,71	25.211.499/0003-79	MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	04/09/2020
3 PM DE ALTA FLORESTA	Pregão Eletrônico	00000000001/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	600	SERINGA 0,600 MILILITRO	R\$ 27,62	12.889.035/0001-02	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	18/06/2020
4 PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000120/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1000	CAIXA 2 SERINGA	R\$ 28,78	94.516.671/0002-34	CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	28/08/2020
5 PM DE PORTO DOS GAUCHOS	Pregão Presencial	00000000015/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1100	UNIDADE	R\$ 28,85	19.391.064/0001-99	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20/07/2020
6 PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000139/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1800	UNIDADE	R\$ 29,80	11.260.846/0001-87	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	09/10/2020

7	PM DE PEDRA PRETA	Pregão Presencial	00000000030/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2000	CAIXA 1 SERINGA	R\$ 32,50	35.042.079/0001-06	35042079000106	08/09/2020
8	PM DE MATUPA	Pregão Eletrônico	00000000015/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	320	SERINGA 0,600 MILILITRO	R\$ 32,70	07.269.677/0001-79	RINALDI & COGO LTDA	11/09/2020
9	PM DE CAMPOS DE JULIO	Pregão Eletrônico	00000000020/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	600	SERINGA PREENCHIDA	R\$ 39,90	19.391.064/0001-99	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08/05/2020
10	PM DE CAMPO NOVO DO FARECIS	Pregão Presencial	00000000027/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	120	CAIXA 2 SERINGA	R\$ 90,00	14.131.426/0001-99	DAYANE R. R. KLEIN EIRELI	28/04/2020
11	PM DE ALTO ARAGUAIA	Pregão Presencial	00000000013/2020	308287-3	ENOXAPARINA SODICA	(308287-3) ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	700	UNIDADE	R\$ 101,60	09.607.825/0001-43	NEDER E MOURA LTDA	24/04/2020

**PROPOSTA No. 491996**

**DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
 AV OITO DE ABRIL  
 CIDADE: CUIABA

Nº: 1610  
 UF: MT

CNPJ: 26792580000190 IE: 13.127.278-0  
 BAIRRO: JARDIM INDEPENDÊNCIA  
 CEP: 78031-000 FONE: (65)3614-8400

Cliente.....: 017985 - PREF. MUN. DE PARANAITA

Fantasia.....: PREF. PARANAITA

Tel. do Cliente....: (66) 3563-2700 Fax: (66) 3563-1712 CNPJ: 03239043000112

Município.....: PARANAITA Bairro: CENTRO CEP: 78590000

Cobrança.....: BANCARIA

Atendente.....: 000114 - FATIMA CAMPOS

Condições Pagto: 0

Data de Criação.: 15/10/2020

Frete.....: 0 - A COMBINAR Data de Entrega: 15/10/2020

Tipo de Pagto....: Prazo Informado : Dia(s).

Validade.....: Proposta/Orçamento válido até 16/10/2020

Observação.....:

Ordem	Código	Descrição	Marca	Un.	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
000001	43559	ENOXAP 60MG/0,6ML IV/SC SER C/SEG(VL) Embalagem: COM 2 Min. Saúde: 1004310160128	EUROFARMA	UN	60	46,0000	2.760,0000

Total Geral.....: R\$ 2.760,00

Desc.: 0,00 % R\$ 0,00

Total da Proposta.: R\$ 2.760,00

\* EM MINHA AUSÊNCIA, OUTRO VENDEDOR ESTÁ APTO EM ATENDÊ-LO!

\* Frete CIF (Pago) para pedido acima de R\$: 700,00 (Para o estado de MT); estado de MS, RO e PA acima de R\$: 1.200,00 e outros estados Frete FOB (A Pagar).

\* Venda para ÓRGÃO PÚBLICO, somente mediante a EMPENHO, carimbado e assinado.

\* Preço e Estoque deste orçamento, estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.

\* Após confirmação total do pedido, o mesmo passará por análise de crédito.

\* Para cobrança bancária vencida, será cobrado multa.

\* A DIHOL agradece a sua preferência!

VENDAS HOSPITALAR-FATIMA CAMPOS



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

# ALIANÇA HOSPITALAR

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE  
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº:

PARANAITA

KEILA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	60	Amp	ENOXAPARINA 60MG CX C/02	EUROFARMA /MYLAN	57,15	3.429,00

Total Geral: 3.429,00  
(três mil quatrocentos e vinte e nove reais )

Validade da Proposta: 24 horas  
Condições de Pagamento:a combinar  
Prazo de Entrega:4 dias

Observações:até durar no estoque\*\*\*\*



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

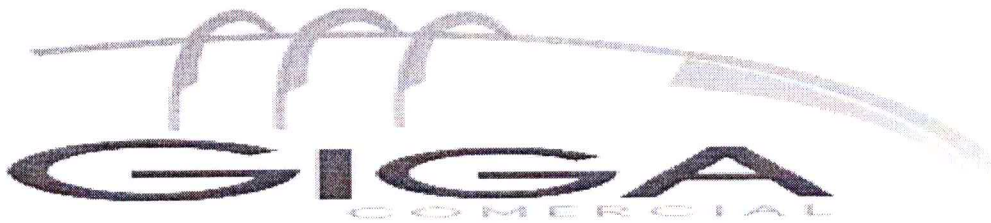
RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

APARECIDA DE GOIANIA, 14 de Outubro de 2020.

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

~~ALIANÇA  
HOSPITALAR  
CNPJ: 21.368.399/0001-38  
Insc. Est. 10615867-8~~



ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO QD6 JARDIM MARIA INES APARECIDA DE GOIANIAGO  
CNPJ: 14.800.997/0001-79 IE: 10.520.897-3

Contato:

Fone: (0062)3248-1606

Fax: ( ) -

COTAÇÃO

E-mail

PREF.MUNIC. DE PARANAITA

PARANAITA - MT

DEP.COMPRAS

Modalidade:COTAÇÃO

Data:15/10/2020

Hora:

Fone:

Numero: 2207

Pagina: 1

Folha 1

It.	Qtd.	Und.	Cód.	Descrição	Marca	Pç. à Vista	Pç. Total
1	30	CX		ENOPARINA 60 MG C/2	EUROFARMA	127,0000	R\$ 3.810,00

Total Geral à Vista: 3.810,00

Validade da Proposta: dias

Condições de Pagamento:

Prazo de EntregaIMEDIATO

Observações:

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de outubro de 2020

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

**SÚMULA:** “ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
usando da atribuição que lhe confere o  
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo único** - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

**Art. 10** - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

**Art. 11** - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a cargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.

**Art. 12** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14** - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 16** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17** - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 18** – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 19** - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 20** - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

**Art. 21** - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

**Art. 22** - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

**Art. 23** - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

**Art. 24** - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

**Art. 25** - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

**"Art. 268** - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Art.: 330** - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

**Art. 132** - *Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)*

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

**Art. 26** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

**Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.**

**Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
usando da atribuição que lhe confere o  
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a recomendação da  
Unidade de Controle Interno, por meio da  
Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 634Z)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

## II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou administrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C. Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º. As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 9º. O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Parágrafo único. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-I. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

I - médicos: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

II - enfermeiros: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IV - psicólogos: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

V - assistentes sociais: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XI - agentes de fiscalização: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XII - agentes comunitários de saúde: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

- XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XX - coqueiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão temporariamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A. Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B. Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C. Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*

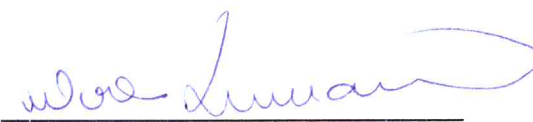
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO  
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, para a realização do procedimento terapêutica aos pacientes com COVID -19 no Município, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve VALIDAR o referido processo.

Paranaíta – MT, 15 de OUTUBRO de 2020.

---

Jeane de Souza Pinheiro  
Coordenação da Vigilância em Saúde



---

Nilva Luciano Carlos da Silva  
Departamento Administrativo da Saúde

---

Débora de Souza Farias  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 26.792.580/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:11:33 do dia 15/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/04/2021.

Código de controle da certidão: **244C.3E15.647D.A1CB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.792.580/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/1991</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV OITO DE ABRIL</b>	NÚMERO <b>1610</b>	COMPLEMENTO <b>LOT.JD.INDEPENDENCIA REGIAO OESTE</b>
---------------------------------------	-----------------------	---

CEP <b>78.031-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@DIHOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(65) 3641-8400</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2020** às **15:42:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.792.580/0001-90  
**Razão Social:** DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
**Endereço:** AV OITO DE ABRIL 1610 REGIAO OESTE / JD INDEPENDENCIA / CUIABA /  
MT / 78031-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/09/2020 a 28/10/2020

**Certificação Número:** 2020092903281041312734

Informação obtida em 16/10/2020 15:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**